



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 111/2023**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 111/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/09/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada neste mesmo dia 27/09/2023, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 129.306,36 ( cento e vinte e nove mil trezentos e seis reais e trinta e seis centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito serão provenientes do Programa 30882120230002 – MINC – Lei Paulo Gustavo – Municípios, conforme menciona no art. 2º do projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 111/2023**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 111/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/09/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada neste mesmo dia 27/09/2023, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 129.306,36 ( cento e vinte e nove mil trezentos e seis reais e trinta e seis centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito serão provenientes do Programa 30882120230002 – MINC – Lei Paulo Gustavo – Municípios, conforme menciona no art. 2º do





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 111/2023 propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, visando o cumprimento da Lei Complementar (LC) nº195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo.

A Lei Complementar (LC) nº195, de 8 de julho de 2022, é conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG) em homenagem ao artista de mesmo nome, vítima de Covid-19. A referida lei prevê o repasse de R\$ 3,86 bilhões a Estados, Municípios e ao Distrito Federal. A criação desta lei teve como principal motivação a crise econômica vivida pelo setor cultural como consequências do contexto de pandemia. Visa, sobretudo, a aplicação em ações emergenciais que objetivem combater e minimizar os efeitos da pandemia sobre o setor cultural

Para o município de Conceição do Castelo foi destinado o valor total de R\$ 129.306,36.

Os recursos destinado ao município, conforme foi definido pela lei, poderão ser aplicados nas seguintes áreas:

- Apoio a Produções Audiovisuais – R\$ 68.506,51;
- Apoio a salas de cinema – R\$ 15.659,00;
- Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras – R\$ 7.861,83;
- Apoio às demais áreas da cultura que não a audiovisual – R\$ 37.279,02.

O recurso foi solicitado com divisão entre pessoa jurídica e pessoa física, pois ainda não foi realizado chamamento público.

Pois bem, como temos citado em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do Programa 30882120230002 – MINC – Lei Paulo Gustavo – Municípios, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos

recursos.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003900330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, esta relatora após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

### PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o Parecer Técnico da Ilustre Contadora Legislativa, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 04 de outubro de 2023.

*então*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....RELATORA

**AUGUSTO SOARES**-.....(Licenciado)

*Assessor*  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-.....COM A RELATORA

*Plaquial*  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** -.....COM A RELATORA

*Comissão*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**-..COM A RELATORA

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM A RELATORA

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**-.....COM A RELATORA

*Thiago*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM A RELATORA

*Wesley*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA**-.....COM A RELATORA

